



Responsabilidades de crédito • Central de Responsabilidades de Crédito

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Regulamento da Central de Responsabilidades de Crédito

O Banco de Portugal, ao abrigo do Artigo 17.º da sua Lei Orgânica, através da presente Instrução, altera a Instrução n.º 21/2008, publicada no Boletim Oficial n.º 1/2009, de 15 de janeiro, nos seguintes termos:

1. É aditado um novo ponto 5.5, com a epígrafe “Comunicação da probabilidade de incumprimento dos devedores” e a seguinte redação:

5.5. Comunicação da probabilidade de incumprimento dos devedores

Os bancos, Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo e caixas económicas residentes no território económico nacional, deverão ainda comunicar mensalmente a seguinte informação relativa aos devedores que sejam pessoas coletivas residentes, no formato definido no Anexo IV:

- a) Probabilidade de incumprimento do devedor, apurada a partir do método das Notações Internas (*Internal Ratings Based* - IRB) aprovado pelo Banco de Portugal para efeitos do cálculo de requisitos de fundos próprios. No caso de existir garantia pessoal do crédito, deve ser reportada a probabilidade de incumprimento do devedor, ignorando-se assim a referida garantia.
- b) Nos casos em que a entidade participante não dispõe de sistemas de notação IRB reconhecidos pela autoridade de supervisão competente, deverá ser reportada a probabilidade de incumprimento apurada pelos sistemas de notação utilizados internamente (quando aplicável).
- c) A data de referência dos elementos contabilísticos utilizados no apuramento da respetiva probabilidade de incumprimento.
- d) A data de atribuição/revisão da probabilidade de incumprimento.
- e) Modelo/segmento de risco.

2. A alínea a) do ponto 8, Informação abrangida pela centralização, passa a ter a seguinte redação:
 - a) A informação comunicada pelas entidades participantes, relativa aos saldos de responsabilidades, nos termos da presente Instrução.
3. Na alínea a) do ponto 9.1, Utilização do sistema BPnet, é atualizada a Instrução a que se faz referência, passando a ter a seguinte redação:
 - a) As comunicações e os pedidos de informação enviados pelas entidades participantes ao Banco de Portugal serão efetuados, unicamente, através do sistema de comunicação eletrónica BPnet (regulamentado pela Instrução n.º 5/2016, publicada em 15 de abril de 2016).
4. É eliminada a alínea b) do ponto 10.2, Prazos para a retificação da informação centralizada, e a respetiva alínea a) passa a ter a seguinte redação:
 - a) A retificação de responsabilidades relativas a períodos cobertos pela presente Instrução, ou seja a partir de janeiro de 2009, inclusive, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis.
5. O ponto 11.4, Prazo de guarda da informação, passa a ter a seguinte redação:

Os dados mensais de responsabilidades de crédito dos devedores, comunicados ao abrigo da presente Instrução, são arquivados durante um período de cinco anos.
6. No Anexo I, na Tabela 9, Característica especial, é atualizada a Instrução a que se faz referência na descrição do código 013, Crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente. A Tabela 9 passa a ser a seguinte:

Tabela 9 – Característica especial

Código	Descrição
001	Crédito cedido em operação de titularização não desreconhecida com a intervenção de um veículo financeiro residente
002	Crédito cedido em operação de titularização não desreconhecida com a intervenção de um veículo financeiro não residente
003	Crédito cedido em operação de titularização desreconhecida com a intervenção de um veículo financeiro residente
004	Crédito cedido em operação de titularização desreconhecida com a intervenção de um veículo financeiro não residente
005	Crédito sindicado
006	Crédito afeto a obrigações hipotecárias
007	Crédito afeto a obrigações sobre o sector público
008	Crédito associado a contas poupança-emigrante para aquisição de prédios
009	Crédito associado a contas poupança-emigrante para outras finalidades
010	Crédito para proteção de habitação própria permanente – Dec. Lei 103/2009
011	Empréstimo entregue como garantia para as operações de crédito do Eurosistema
012	Empréstimo caracterizado com código de identificação (IEB)
013	Crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente (Instrução 32/2013)

Código	Descrição
014	Crédito em risco (Instrução 16/2004)
015	Crédito integrado num Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI) (DL 227/2012) ou num Regime Extraordinário (Lei 58/2012)

7. É introduzido um novo Anexo IV, “Comunicação da probabilidade de incumprimento dos devedores”, com o seguinte conteúdo:

Anexo IV

COMUNICAÇÃO DA PROBABILIDADE DE INCUMPRIMENTO DOS DEVEDORES

A comunicação ao Banco de Portugal da probabilidade de incumprimento dos devedores, de acordo com o disposto no número 5.5 da presente Instrução, deverá ser efetuada através da funcionalidade de correio eletrónico seguro do sistema de comunicação eletrónica *BPnet* (regulamentado pela Instrução n.º 5/2016, publicada em 15 de abril de 2016).

A comunicação da informação deverá ser efetuada através do envio de um ficheiro de formato CSV (sendo o separador de campos o ponto e vírgula e o separador das casas decimais o ponto) e as variáveis a reportar deverão seguir as seguintes especificações:

Número de Identificação de Pessoa Coletiva do Devedor	Probabilidade de incumprimento do devedor		Data de referência dos elementos contabilísticos utilizados para o cálculo da probabilidade de incumprimento	Data de atribuição/ revisão da probabilidade de incumprimento	Modelo/ Segmento de risco
	Apurada para efeito do cálculo dos requisitos de fundos próprios de acordo com o método IRB	Utilizada no sistema interno de concessão de crédito			
Numérico	Numérico, com duas casas decimais	Numérico, com duas casas decimais	Data	Data	Texto
9 posições	Entre 0.00 e 1.00	Entre 0.00 e 1.00	MM/YYYY	MM/YYYY	Livre (sem quebras de linha)

8. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação. A comunicação de informação ao Banco de Portugal ao abrigo da presente Instrução inicia-se no dia 1 de novembro de 2016, com o reporte dos saldos de responsabilidades de crédito e probabilidades de incumprimento referentes a outubro de 2016.